



DECRETO NO. 07/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE PONTO FACULTATIVO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, DE LAGOA DOS PATOS, NOS DIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização das “festas carnavalescas” nos dias de “22 a 26 de fevereiro de 2020”,

CONSIDERANDO que, dentre suas atribuições, o Município de Lagoa dos Patos, incentiva a realização de manifestações culturais,

CONSIDERANDO que o carnaval é, por excelência, festa tradicional na qual todos se integram;

CONSIDERANDO que no âmbito da Administração Pública do Estado e da União é usual a adoção de ponto facultativo em suas repartições, em razão das festas momescas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no âmbito da administração direta e indireta do Município de LAGOA DOS PATOS-MG, nos dias **22 a 26 de fevereiro de 2020.**

Art. 2º. - Excluem-se do ponto facultativo definido neste artigo os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar;

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Art. 3º - Os Secretários Municipais, para que os servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalho, em sistema de plantão de 24 horas, mediante escalas de trabalho servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe um dos dias do período de recesso, folgue nos outros dois.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

Praça 31 de março, 111 – Centro Lagoa dos Patos / MG - CEP: 39.360-000 – Tel. (38)3745-1239

Parágrafo único – As ausências não justificadas dentro do período de recesso, onde for adotado escalas de trabalho e plantão, resultará em corte do dia faltoso do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruiria folga.

Art. 4º. – Os serviços retornarão, a normalidade, partir de 27 de fevereiro de 2020, no horário de expediente normal, para todos os setores.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 20 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE, CUMPRA-SE.

José Raul Reis
Prefeito de Lagoa dos Patos

Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Secretário Municipal de Agricultura

Secretário Municipal de Assistência Social

Secretário Municipal de Saúde